



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Urucua-MG, 05 de janeiro de 2023

Ofício: nº001/2023

Exmo. Senhor
RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
DD. Prefeito Municipal
URUCUIA/MG

*Recbi 06/01/23
às 10:26s.*

*Antônio P. R. Silva
Secretário Geral*

REF.: IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC 2023

Exmo. Senhor:

Conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que ***"Dispõe Sobre o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle"***, os entes federativos deverão observar as normas do referido Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nesse sentido, assim dispõe os §§ 1º e 3º do art. 1º do Decreto nº 10.540, ***in verbis***:

Art. 1º [...]

§1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo:

I – [...]

§3º Para fins do disposto no §1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

Nestes termos, requeremos, com a urgência necessária, especial atenção às devidas providências, **no sentido de disponibilizar o acesso ao referido sistema para o poder**



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Legislativo, com o objetivo de cumprir o disposto no referido Decreto, bem como, fazer cumprir o cronograma encaminhado ao Tribunal de Contas.

Por fim, requeremos que nos seja enviado o plano de ação adotado por esta prefeitura conforme disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540, de 2020, o qual citamos:

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (GRIFO NOSSO)

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração, e aguardamos um retorno em caráter de urgência.

Atenciosamente.


CLEUBER MARQUES DOS ANJOS

Presidente da Câmara

